



DJ 4750
10/06/2020

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4750—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	55
CONSELHO DA MAGISTRATURA	55
PRESIDÊNCIA	56
DIRETORIA GERAL.....	60
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	63
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	64

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037068-93.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. LEI NÃO VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. REFORMA. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada na Lei no 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indeferiu a penhora de ativos financeiros de contribuinte inadimplente, sobretudo, porque a referida norma não estava em vigência à época, não podendo retroagir para prejudicar atos pretéritos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, confirmando a Decisão constante no Evento 2, reformar a Decisão recorrida, a fim de que seja realizada a penhora on-line de ativos financeiros de titularidade da parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034415-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: PANIFICADORA HENRIQUE LTDA, KELLY KAROLINE LUIZ BERNARDES E CLAYTON BERNARDES PINTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada única e exclusivamente na suposta possibilidade de incorrer na figura típica da Lei no 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), em razão de conjecturada penhora em valores divergentes na conta do devedor (possibilitando a ocorrência de excesso) pelo sistema BACENJUD, indefere a penhora de ativos financeiros da parte inadimplente, sem considerar que eventual excesso deverá ser comprovado pela parte executada, devendo ainda ser reconhecida a omissão dolosa do magistrado na correção do erro.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para revogar a Decisão recorrida que, baseada apenas nas possíveis consequências advindas da Lei no 13.869, de 2019, indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros de titularidade da parte agravada, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão posta e, caso a medida expropriatória seja necessária, efetivá-la, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000878-39.2017.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867A

APELADOS: ALAN DA CUNHA ROSAL (RÉU) E FLAVIANE LUIZ FERREIRA ROSAL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NÃO ACARRETA A EXTINÇÃO DO FEITO, MAS SIM SUA SUSPENSÃO (CASO HAJA REQUERIMENTO DAS PARTES) ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 922 DO CPC/2015, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, O EXEQUENTE POSTULAR O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO VISANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem para que o acordo seja judicialmente homologado e a execução fique suspensa até o seu cumprimento integral da avença entabulado entre as partes, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA

RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000830-30.2019.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ANTONIA BRANDÃO DE LIMA (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: LEVI CAMELO SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. REVELIA. EFEITOS NÃO ABSOLUTOS. PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS. NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Há que ser ressaltado que a revelia não induz a presunção de verdadeiras as alegações da autora no caso de ausência de provas documentais, pois é cediço que os efeitos da revelia não são absolutos, nem importa em procedência automática do pleito, cabendo ao julgador o exame das circunstâncias em torno dos fatos alegados e tidos por provados que possam embasar a pretensão. O ônus da prova incumbe ao autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito (art. 373, do CPC). - De se ver ainda, que conforme restou destacado na sentença ora em análise, considerando se tratar a união estável de direito indisponível aplicável o preceito do artigo 345, II, CPC, é responsabilidade da autora provar suas alegações, não servindo a revelia do réu para a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente verba honorária a ser majorada, consoante exigência do art. 85, § 11, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença proferida no primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente verba honorária a ser majorada, consoante exigência do art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037258-56.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: JONATHAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. LEI NÃO VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. REFORMA. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada na Lei no 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indeferiu a penhora de ativos financeiros de contribuinte inadimplente, sobretudo, porque a referida norma não estava em vigência à época, não podendo retroagir para prejudicar atos pretéritos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, confirmando a Decisão constante no Evento 2, revogar a Decisão recorrida, a fim de que seja realizada a penhora on-line de ativos financeiros de titularidade da parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000071-86.2001.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

1ª APELADA: DINALVA DA SILVA PARENTE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: DANIL FREITAS DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADA: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA – OAB/TO 5199

3ª APELADA: DINALVA DA SILVA PARENTE (RÉU)

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AFASTAMENTO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. A constrição judicial que impede a transferência de veículo do executado pelo sistema RENAJUD é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente, sobretudo quando verificado que a efetivação do bloqueio ocorreu antes do término do referido prazo prescricional (1 ano+5 anos).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação para cassar a Sentença, a fim de afastar a decretação de prescrição intercorrente e determinar o regular trâmite processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025025-27.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: VALDIR TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)

ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)

AGRAVADO: JOÃO MARCOS FERREIRA LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAIORIDADE. EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS ALIMENTOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - No caso concreto, conforme restou assentado na decisão que indeferiu a liminar neste recurso, que o Magistrado condutor da ação originária determinou a realização de audiência de conciliação prévia, a fim de oportunizar às partes a realização de composição, aguardando-se ainda a angularização processual porquanto ausente as provas necessárias para deferimento da medida ora pleiteada. - Restou fundamentado na decisão de primeiro grau, que os fatos elencados na inicial não trazem elementos suficientes para justificar a concessão da presente medida liminar em primeira instância, não tendo sido juntado aos autos conjunto probatório das alegações. Com relação ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, estes nesse primeiro momento não se mostram presentes, para uma presunção de veracidade, tendo o autor se limitado apenas a informar que o filho é maior de idade, não cursa ensino superior e que auferir renda. - De acordo com o disposto na Súmula 358, do STJ, "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.". - A decisão de primeiro grau observou adequadamente os fatos e provas constantes dos autos, ao fundamentar a inviabilidade de suspensão da obrigação alimentar ao agravado que completou a maioridade civil, sem a devida prova cabal da necessidade desta exoneração. - Sem honorários advocatícios recursais, por se tratar de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada, consoante o disposto no art. 85, § 11, CPC/2015. - Recurso conhecido e desprovido, mantendo a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, acolher o parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecer do agravo de instrumento, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau. Sem honorários advocatícios recursais, por se tratar de decisão interlocutória sem condenação em verba honorária a ser majorada, consoante o disposto no art. 85, § 11, CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036017-47.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ZENITE MARIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB TO5437)

ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES (OAB TO4451)

AGRAVADO: SABINO MARIA DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. ASSISTÊNCIA GRATUITA NEGADA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. - Depreende-se dos autos que o Magistrado a quo manteve a decisão agravada mencionando a possibilidade de parcelamento das custas nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJUS, art. 3º, §1º, III, o qual prevê o parcelamento das custas judiciais em até 08 (oito) parcelas de valor igual, devendo o valor da primeira ser efetivado até o prazo de 15 dias, contados da intimação da presente decisão, sendo que sendo a última parcela deverá ser paga até a CONCLUSÃO dos autos para sentença. - À míngua de provas mais contundentes, nesta via recursal, imperioso se faz manter a decisão de primeira instância, mormente por não ter logrado êxito a recorrente no que tange a efetiva comprovação acerca da alegada hipossuficiência financeira. - As provas apresentadas pelo agravante não evidenciam a probabilidade do direito à assistência judiciária gratuita. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas

PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL Nº 7/2020
7ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **7ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL** convocada no Diário da Justiça nº 4747, página 4, 5/6/2020, com data de **23/6/2020, às 14h e com término no dia 30/6/2020, às 14h** os feitos abaixo relacionados. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020–PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

1-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006440-38.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: execução da pena Nº 0011081-75.2013.8.07.0015 – VARA de execução penal.
TIPO PENAL: **ART. 304, CAPUT e ART. 208, CAPUT, CP.**
AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
AGRAVADO: **EVERALDO BARBOSA SANTOS.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (promotora de justiça em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

2-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007053-58.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: execução da pena Nº 0002620-95.2017.8.27.2706 – VARA de execução penal.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06; art. 180, CAPUT, LEI 10.826/03.**
AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
AGRAVADO: **RAFAEL RIBEIRO CARVALHO.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001533-62.2017.8.27.2720.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 26.**
TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11340/06.**
EMBARGANTE: **EDUARDO NOLETO RODRIGUES.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012072-13.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: Ação penal nº 0012072-13.2019.8.27.2722 – VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 24-A, LEI Nº 11.340/06.**
APELANTE: **H. L. F..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0006056-75.2020.8.27.2700.

origem: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MEDIDAS PROT ETIVAS Nº 00113112920178272729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**
SUSCITANTE: **JUIZO DA 2ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE PALMAS.**
SUSCITADO: **JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRAA MULHER DA COMARCA DE PALMAS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

6-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0037836-19.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AGRAVO Nº 00169178820198272722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I E II, CP.**
EMBARGANTE: **LUCAS RIBEIRO GUILHERME.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

7-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006961-80.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I, III E IV, CP E LEI 8.072/1990 C/C ART. 244-B, LEI 8.069/1990 C/C ART.S 29 e 69, CP.**
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA.
PACIENTE: **G. L. F.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

8-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007059-65.2020.8.27.2700.

origem: tribunal de justiça do tocantins.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 14, II, CP E LEI 8.072/90 E ART. 2º, §2º, LEI 12.850/2013 C/C ART. 29. CP.**
IMPETRANTE **DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS**
PACIENTE: **KAIQUE FERREIRA LOPES**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: **JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

9-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006714-02.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006.**
IMPETRANTE: EDIS JOSÉ FERRAZ.
PACIENTE: **CARMO GILSON DOS REIS NASCIMENTO.**
ADVOGADO: EDIS JOSÉ FERRAZ.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARAÍ.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**
1ª CÂMARA CRIMINAL
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002871-15.2019.8.27.2716.

ORIGEM: COMARCA DE dianópolis.
REFERENTE: AÇÃO penal nº 0002871-15.2019.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, § 1º C/C ART. 14, II, CP E ART. 1º, VI, LEI 8.072/90.**
APELANTE: **E. D. D. S. B..**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORa DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000747-17.2018.8.27.2709.

origem: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00003453820158272709 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 15, LEI 10.826/03**
APELANTE: **ÍTALO DA CUNHA SOARES.**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA:
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005028-04.2018.8.27.2713.

origem: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00049484020188272713 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, IV, CP.**
APELANTE: **JOÃO REIS FURTADO PIMENTEL.**
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003052-95.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.**
REFERENTE: Ação penal nº 0003052-95.2019.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADOS: **JÂNIO ALVES BARBOSA E JOÃO GONÇALVES FILHO.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE: **HAILTON RODRIGUES FONSECA.**
ADVOGADOS: ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO E RICARDO BUENO PARE.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000576-45.2013.8.27.2710.

origem: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000399-81.2013.8.27.2710 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 14, II, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **J. F. D. A. N.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE: **J. F. D. A. N.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012182-17.2016.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: Ação penal nº 0012182-17.2016.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 16, PAR. ÚNICO, IV, LEI 10.826/03.**
APELANTE: **CLEITON FRANCISCO DOS SANTOS.**
ADVOGADO: GERVANIO BARROS GOMES.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000342-96.2019.8.27.2724.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: Ação penal nº 0000342-96.2019.8.27.2724 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06 E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CP.**
APELANTE: **A. J. D. S.**
ADVOGADO: NATANAEL GALVÃO LUZ.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005252-31.2016.8.27.2706.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 306, LEI 9.503/97.**
REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 24.**
EMBARGANTE: **FAGNO FERREIRA DA SILVA.**
DEFENSORES DATIVOS: WANTUIL LUIZ CANDIDO HOLZ E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006860-43.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: Ação penal nº 0020601-69.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **artigo 121, § 2º, I e IV, CP e artigo 121, § 2º, I e IV C/C art. 14, II, CP.**
RECORRENTE: **CARLOS VINICIUS ALVES DOS SANTOS.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000468-08.2017.8.27.2728.

origem: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00004680820178272728 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 168, § 1º, II, CP.**
APELANTE: **LIDIANA CONCEIÇÃO CASTRO**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002819-28.2019.8.27.2713.

origem: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00028192820198272713 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II e §2º-A, I, CP C/C ART. 70, CP E ART. 244-B, ECA.**
APELANTE: **V. L. O. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000405-93.2019.8.27.2701.

origem: COMARCA DE ALMAS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 00004059320198272701 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006**.
APELANTE: **EDIVAN RIBEIRO DOS SANTOS**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003624-78.2019.8.27.2713.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação penal nº 0003624-78.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART.157, § 2º, II e § 2º-A, I, CP**.
APELANTE: **CHARLEY GOMES DA SILVA**.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITUALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000070-98.2006.8.27.2715.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: Ação penal nº 5000070-98.2006.8.27.2715 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV, CP E ART. 12 , LEI 10.826/03 C/C ARTS. 29 E 69, CP**.
APELANTE: **MILTON LELIO LOPES DELMONDES**.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025724-48.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Ação penal nº 0025724-48.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II C/C ART. 70, CAPUT, CP**.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
APELADO: **WERBETH DIAS VIEIRA**.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR
REVISORA
VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000010-62.2010.8.27.2723.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: Ação penal nº 5000010-62.2010.8.27.2723 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **JOSE DOS SANTOS DA SILVA MENESES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR
REVISORA
VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002171-69.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: Ação penal nº 0002171-69.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, e §2º-A C/C ART. 71, CP.**
APELANTE: **PABLO OLIVEIRA DE ARAÚJO.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR
REVISORA
VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002157-95.2018.8.27.2714.

origem: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00021579520188272714 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 168, § 1º, III, CP.**
APELANTES: **JEOCASTRIA REZENDE DOS SANTOS E PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR
REVISORA
VOGAL

28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019360-30.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 60, CAPUT, LEI 9.605/1998, ART. 54, § 2º, V, LEI 9.605/1998 E ART. 60, CAPUT, LEI 9.605/1998.**
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 65.**
EMBARGANTE: **BRK AMBIENTAL SANEATINS.**
ADVOGADOS: GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO E WILLIAM PEREIRA LAPORT.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
VOGAL
VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014109-13.2019.8.27.2722.

origem: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00141091320198272722 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E ART. 147 CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **O. D. S. S.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033398-47.2015.8.27.2729.

origem: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00333984720158272729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E ARTS 5º E 7º, LEI 11.340/2006.**
APELANTE: **J. S. D. S.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MIINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000644-63.2016.8.27.2714.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000644-63.2016.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 303, § 1º C/C ART. 302, §1º, III, E ART. 306, LEI 9503/1997 C/C ART. 7, CP..**
APELANTE: **WESLEY ALVES FERREIRA.**
DEFFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006553-08.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006553-08.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **art. 157, § 2º, II e V C/C ART. 70, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **DIJALMA RIBEIRO MELO BARROS.**
ADVOGADOS: THAWAN FELIPE SILVA CARVALHO, DALILA ALESSANDRA LUNKES E WAGNER NASCIMENTO CARVALHO.
APELADO: **DENIS DE SOUSA LINARD.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000026-50.2009.8.27.2723.

origem: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50000265020098272723 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013899-93.2018.8.27.2722.

origem: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00138999320188272722 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C, ART. 14, II C/C ART. 311, CP C/C ART. 2º, § 2º, LEI 12850/13.**
APELANTES: **JOAO VITOR RODRIGUES SANTOS E ADAILSON DE BRITO VALE.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000216-33.2016.8.27.2730.

origem: comarca de palmeirópolis
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00002163320168272730 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP.**
APELANTE: **HAKISON FERREIRA SOARES**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034816-20.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00000703220198272715 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, II E IV, CP E LEI 8.072/90 C/C COM ART. 244-B, CAPUT, ECA E ART. 69, CAPUT, CP.**
APELANTE: **M. S. P..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005019-76.2017.8.27.2713.

origem: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00050197620178272713 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: DANIEL DOS SANTOS ALENCAR
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001517-55.2019.8.27.2715.

origem: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: RESTITUIÇÃO Nº 00015175520198272715 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03
APELANTE: VOLNEI ADÃO DE CAMPOS
ADVOGADOS: DANILO BEZERRA DE CASTRO, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E MATEUS BEZERRA DE CASTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002141-34.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002141-34.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: Art. 157, § 2º, II, CP.
APELANTE: MATHEUS CAMELO DE OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELANTE: CAIO FELIPE VILEDA DE OLIVEIRA SOUSA.
ADVOGADOS: JULIANA FERREIRA DOS REIS E SEMAIAS DA SILVA MORAIS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026999-02.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50005392120138272709 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: GENILSON BARBOSA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELANTE: GENILSON BARBOSA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034416-06.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00035451620178272731 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, LEI 9.503/97.**
APELANTE: **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002377-93.2018.8.27.2714.

origem: comarca de colméia
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00023779320188272714 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 246 E ART. 331, CP.**
APELANTE: **MARIA DE LOURDES MOTA DE SOUZA**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017475-78.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE DOLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00032708720188272713 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 61, II, “a”, CP E ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**
APELANTE: **F. S. F.**
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027253-72.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005622-66.2015.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **art. 302, caput, lei 9.503/97.**
APELANTE: **ALEX SOARES DE SOUZA**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000636-70.2017.8.27.2708.

origem: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO Nº 00006367020178272708 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 306, §1º, II, CTB.**
APELANTE: **WELDISON JOSÉ ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA.**
DEFEJNSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025890-50.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000918-62.2018.8.27.2712 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **art. 302, caput, CTB.**
APELANTE: **IVAN ALVES MARINHO.**
ADVOGADOS: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS E SILVESTRE GOMES JÚNIOR.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

47-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000003-09.2006.8.27.2724.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-09.2006.8.27.2724 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II e IV, CP.**
RECORRENTE: **OZIEL FERREIRA DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000104-44.2019.8.27.2735.

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000104-44.2019.8.27.2735 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **art. 121, § 3º, CP.**
APELANTE: **CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032798-26.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00127042420188272706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C ART. 61, II, “a” E “f”, CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **C. B. P.**
ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

50-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0033784-77.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITaguatins.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000894-68.2017.8.27.2712 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP E LEI 8.072/90.**
RECORRENTE: **GILCILON SILVA MEDRADO.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

51-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005368-16.2020.8.27.2700.

origem: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00070739220168272731 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, IV C/C ART. 14, II, CP.**
RECORRENTE: **MATEUS LACERDA DE SOUZA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

52-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0028847-24.2019.8.27.0000.

origem: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00004914620158272720 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, II E IV, §2º, CP E ART. 14, CP.**
RECORRENTE: **MARIA ALDÊNIA DE JESUS.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

53-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0036222-76.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001701-42.2019.8.27.2737 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **art. 121, § 2º, IV c/c art. 29, caput, CP.**
RECORRENTES: **PHILIPE MOURA BRASIL E BRUNO ALVES DIAS.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

54-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0023253-63.2018.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III e IV C/C art. 14, II, e art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II C/C art. 69, CP.**

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 21.**
EMBARGANTE: **JOELSON CARVALHO FERNANDES.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

55-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005939-84.2020.8.27.2700.

origem: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00073622620198272729 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, IV E VI CP.**
RECORRENTE: **THIAGO RAMOS SILVA**
ADVOGADOS: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL E WASHINGTON GABRIEL PIRES
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024137-29.2017.8.27.0000.

origem: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00022957920168272731 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, LEI 9.503/97.**
APELANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **WELINGTON ESPINDOLA DE MELO.**
ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E VALDENI MARTINS BRITO.
APELADO: **ANDRÉ LUIS BRANCO**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 15 DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-80.2020.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: **GENILSON CAVALCANTE DA SILVA.**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE.**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: Em despacho proferido no evento 09 foi determinada a intimação pessoal do apelante, tendo em vista a inércia do advogado por ele constituído em apresentar as razões recursais (evento 7,CERT1). Todavia, certidão juntada no evento 111 dos autos originários nº 0002008-05.2018.8.27.2713 informa que o recorrente não foi localizado no endereço indicado nos autos. estas condições, a fim de evitar eventual alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa, determino seja o referido apelante intimado por edital com prazo de quinze dias, para, em 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais. Em caso de inércia, fica desde logo nomeada a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para doravante exercer sua defesa e apresentar as razões do apelo. Na sequência, intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões. Posteriormente, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0008577-77.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: INÁCIO PINHEIRO LIMA

RÉU: JALISON MARQUES DE SOUSA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 161: "...3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre a parte autora e os requeridos Shirley Lucia dos Santos Carneiro, Fernando Célio Porto Carneiro, Arthur Santos Carneiro e Fernanda Santos Carneiro, nos termos do artigo art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça em relação aos citados requeridos. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º). No que pertine à taxa judiciária, esta verba sucumbencial está fora da regra do art. 90, §3º do CPC, entendimento este reforçado pela recomendação nº 07/2018 - CGJUS/ASCGJUS. Assim, fica cada parte participante do acordo, de forma solidária, responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, tendo em vista as partes não terem disposto no acordo acerca da responsabilidade pelo pagamento da taxa judiciária (art. 90, §2º do CPC). Honorários advocatícios conforme acordo. SUSPENDO a exigibilidade da condenação da parte requerida, isso em razão da gratuidade da justiça que defiro no presente momento processual (CPC, art. 98, §3º). Por fim, extingo o procedimento sem a resolução do mérito em relação ao requerido Jalison Marques de Sousa, o que faço com fulcro na norma do art. 485, inciso VI, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

MONITÓRIA Nº 0005371-21.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: PEDRO DUARTE COSTA FILHO

RÉU: IRANICE ROSA PEREIRA - REVEL

RÉU: VAGNER BARBOSA SOUSA

SENTENÇA - EVENTO 96: "...Portanto, REJEITO a prejudicial de mérito referente à prescrição...3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 700 c/c art. 702, §8º do CPC, REJEITO os embargos monitórios opostos pela requerida e ACOLHO os pedidos formulados na inicial da ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, por conseguinte CONDENO os demandados IRANICE ROSA PEREIRA e VAGNER BARBOSA SOUSA ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC a contar de 21/07/2014 e juros de mora simples de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada uma das parcelas previstas no instrumento particular de confissão de dívida. Em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com espeque no princípio da sucumbência, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, ressarcimento das despesas processuais arcadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 85, §2º). Fica suspensa a exigibilidade do requerido/embargante VAGNER BARBOSA SOUSA referente à condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º do CPC. 4 PROVIMENTOS. 4.1 oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º; 4.2 transitada em julgado esta sentença, CUMPRA-SE o provimento 09/19 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 761525. PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000526-07.2008.8.27.2706/TO

CHAVE: 803899379814

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: J. S. OLIVEIRA ME

RÉU: JORDANA SOUSA OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR os requeridos J. S. OLIVEIRA

ME, CNPJ 09.201.551/0001-98; e JORDANA SOUSA OLIVEIRA, CPF 009.351.381-02, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da ação, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser-lhe penhorados bens, quantos bastem à satisfação total do débito. Fica CIENTIFICADO que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1 sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2 sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01/06/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 743946. PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001220-17.2015.8.27.2706/TO

CHAVE: 377509716715

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: WILLYAN FERNANDO CALVOSO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o requerido *WILLYAN FERNANDO CALVOSO*, CPF/CNPJ 992.186.235-91, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da ação, bem como para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser-lhe penhorados bens, quantos bastem à satisfação total do débito. Fica CIENTIFICADO que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1 sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2 sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

1ª vara da família e sucessões**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0030389-10.2019.8.27.2706 proposta por LETICIA MENDES DA SILVA, tendo como objeto o levantamento de valores deixados por RAIMUNDA MENDES DA SILVA, data de nascimento 15/07/54, em vida portadora no RG n. 1.418.832 -SSP-TO e inscrita no CPF N.592.072.561-34, cientificando-os de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína -TO., aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020)-Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.”

Central de execuções fiscais**Às partes e aos advogados****EXECUÇÃO FISCAL Nº 50025966020098272706**

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ROQUE RODRIGUES CHAVEIRO

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. **Intimem-se** as partes da presente sentença; 2. **Promova-se** a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Araguaína, 25 de maio de 2020. SERGIO APARECIDO PAIO Juiz de Direito.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 712/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29 de abril de 2020**

Retifica a Portaria Nº 2357/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de novembro de 2019, que Regulamenta o Plantão do Poder Judiciário, referente ao ano de 2020, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do art. 12, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado, a escala do plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual inicia às 18h00 (dezoito horas) da sexta-feira.

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de 11 de janeiro de 1996.

Considerando a recente instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos termos da Resolução nº 99, de 21 de novembro de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Considerando finalmente, o disposto na alínea "c", art. 12, da Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado, acerca da garantia a igualdade do sistema de rodízio do plantão.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a **Escala de Plantão Regional** para o **ano de 2020**, com a inserção da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, a partir do mês vigente, para as atividades no âmbito do plantão judiciário das Comarcas de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, **designando os Magistrados e os Servidores relacionados no ANEXO ÚNICO**.

Parágrafo único. O plantão judiciário compreende o sábado, domingo e feriados, com início do plantão às 18h00 da sexta-feira e final às 07h59 da sexta-feira da semana seguinte, bem como o horário noturno, nos dias úteis, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte.

Art. 2º. O plantão dos Magistrados das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional obedecerá à escala estabelecida pela Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, constante do ANEXO ÚNICO dessa Portaria:

I - Considerando o critério estabelecido pela Resolução nº 152 do CNJ, deverá ser dado conhecimento do Anexo, somente aos magistrados plantonistas e, cinco dias antes, será publicada Portaria com o nome do Magistrado e dos Servidores plantonistas da semana;

II - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 3º. Caberá ao(à) Magistrado(a) ou ao(à) Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria do Foro de Araguaína, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) e o(s) Servidor(es) substitutos.

Art. 4º. O Escrivão da vara plantonista, relacionada no Anexo Único, escalará os técnicos judiciários lotados na serventia para participar dos respectivos plantões.

Art. 5º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional, responderão pelo plantão, no âmbito de suas Comarcas de lotação, da seguinte forma:

I - Os Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia na ordem estabelecida na portaria semanal de plantão, expedida pela Diretoria do Foro de Araguaína, nos termos do artigo 2º;

II - Em caso de exoneração e/ou de novas nomeações de Oficiais de Justiça, a Central de Mandados promoverá o necessário remanejamento da escala.

Art. 6º. A emissão de certidões de antecedentes criminais, quando solicitados, deverá ser extraída por meio de pesquisas nos sistemas e-Proc e Sproc, conforme determinado na Portaria nº 097/2014.

Art. 7º. Os interessados deverão estabelecer prévio contato com o servidor plantonista, conforme ordem estabelecida na portaria semanal, por meio dos seguintes telefones móveis de Plantão:

I - Comarca de **Araguaína**, número **(63)99971-7727**;

II - Comarca de **Filadélfia**, número **(63)99209-6529**;

III - Comarca de **Goiatins**, número **(63)99954-6778**;

IV - Comarca de **Wanderlândia**, número **(63)99989-7654**.

Parágrafo único. O servidor plantonista, ao ser acionado, orientará o interessado, dirimindo eventuais dúvidas quanto ao funcionamento do plantão, e encaminhará a respectiva petição ao Magistrado plantonista competente.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretora do Foro, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à apreciação de quem de direito.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se no átrio do Fórum local. **Encaminhe-se**, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte (06/05/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 712/2020 - PLANTÃO JUDICIAL DO ANO DE 2020			
01/05 à 08/05	COMARCA WANDERLÂNDIA	Vandre Marques e Silva	Marinalva de Sousa
08/05 à 15/05	COMARCA FILADÉLFIA	Jordan Jardim	Flávio Moreira de Araújo
15/05 à 22/05	COMARCA FILADÉLFIA	Jordan Jardim	Ronise Freitas Miranda
22/05 à 29/05	2ª VARA CRIMINAL	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Nayara Rodrigues Nogueira
29/05 à 05/06	VPREC	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Alex Marinho Neto
05/06 à 12/06	COMARCA WANDERLÂNDIA	Vandre Marques e Silva	Ana Aparecida Pedra Dantas
12/06 à 19/06	2ª VARA DE FAMÍLIA	Renata Teresa da Silva Macor	Suzy Erika de Sousa Lima
19/06 à 26/06	1ª VARA CÍVEL	Adalgiza Viana Santana	Dayane Batista Borges de Sousa
26/06 à 03/07	1ª VARA DE FAMÍLIA	Fabiano Ribeiro	Janete Barbosa de Santana
03/07 à 10/07	JECRIM	Kilber Correia Lopes	Waldirene Marinho Apinage
10/07 à 17/07	COMARCA DE FILADÉLFIA	Jordan Jardim	Rosimeire Leite Cruz
17/07 à 24/07	2ª VARA CÍVEL	Lilian Bessa Olinto	Ana Neri Rego Cunha

24/07 à 31/07	3ª VARA CRIMINAL	Carlos Roberto de Sousa Dutra	João Batista Vaz Júnior
31/07 à 07/08	1ª VARA CRIMINAL	Francisco Vieira Filho	Ulyanna Luiza Moreira
07/08 à 14/08	JEC	Deusamar Alves Bezerra	Ronaldo Araújo Pereira
14/08 à 21/08	COMARCA WANDERLÂNDIA	Wanessa Lorena Martins de Sousa	Pedrina Moura de Alencar Azara
21/08 à 28/08	3ª VARA CRIMINAL	Carlos Roberto de Sousa Dutra	Rosinete Rodrigues Castro
28/08 à 04/09	2ª VARA CRIMINAL	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Nayara Rodrigues Nogueira
04/09 à 11/09	JEINF	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Leide Socorro Monteiro
11/09 à 18/09	2ª VARA DE FAMÍLIA	Renata Teresa da Silva Macor	Suzy Erika de Sousa Lima
18/09 à 25/09	VECVDFCM	Cirlene M. de Assis Santos Oliveira	Cristiane Moreira de Araújo
25/09 à 02/10	3ª VARA CÍVEL	Álvaro Nascimento Cunha	Keila Pereira Lopes Cruz
02/10 à 09/10	1ª VARA DE FAMÍLIA	Fabiano Ribeiro	Celina Martins de Almeida
09/10 à 16/10	1ª VARA CÍVEL	Adalgiza Viana Santana	Yana Rodrigues de Lira Frederico
16/10 à 23/10	3ª VARA CÍVEL	Álvaro Nascimento Cunha	Darcinéia Pereira Ribas Scalon
23/10 à 30/10	2ª VARA DA FAZENDA	Milene de Carvalho Henrique	Cornélio Coelho de Sousa
30/10 à 06/11	2ª VARA CÍVEL	Lilian Bessa Olinto	Waldimeire Marinho A. Almeida
06/11 à 13/11	VPREC	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues	Alex Marinho Neto
13/11 à 20/11	JEC	Deusamar Alves Bezerra	Flávia Gomes Batista Bastos
20/11 à 27/11	1ª VARA DA FAZENDA	Sérgio Aparecido Paio	Juliana Martins Cardoso
27/11 à 04/12	2ª VARA DA FAZENDA	Milene de Carvalho Henrique	Laurésia da Silva Lacerda Santos
04/12 à 11/12	JEINF	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Joseni Henrique Cavalcante Oliveira
11/12 à 18/12	COMARCA GOIATINS	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Ana Régia Messias Duarte
18/12 à 19/12	VECVDFCM	Cirlene M. de Assis Santos Oliveira	Lanna Camelo Lima
19/12 à 31/12	RECESSO	RECESSO	RECESSO

Portaria Nº 1016/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de junho de 2020

Retifica a Portaria Nº 994/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de junho de 2020, que estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/05/2020 à 26/06/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

- I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;
- II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;
- VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues?, Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **29/05/2020** às **07h59** do dia **05/06/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor Alex Marinho Neto, técnico judiciário, lotado(a) na Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador Lidianny Cristina Vieira Santos, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador José Nunes de Sousa, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o Dr. Vandrê Marques e Silva?, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **05/06/2020** às **07h59** do dia **12/06/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor Antônio de Castro Alves Feitosa Filho, chefe de secretaria, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99989-7654**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Fábio Luiz Ribeiro Gomes, telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 6º. Fica designada a Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **12/06/2020** às **07h59** do dia **19/06/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora Cristiane Moreira de Araújo, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Martins Nascimento Filho, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Valmir Coelho de Melo, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 7º. Fica designada a Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **19/06/2020** às **07h59** do dia **26/06/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor João Antônio Rodrigues de Carvalho, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Jânio Moreira Freitas, telefone **(63)98419-9629**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte (09/06/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Portaria Nº 772/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de maio de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020;

Considerando o Ofício circular nº 105 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (SEI 20.0.000006622-3);

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para o exercício de **2020**:

Feriados Municipais - Comarca de Araguaína		
Datas	Feriados e/ou Pontos Facultativos	Regulamentação
15/06/2020 (segunda-feira)	Dia do Padroeiro de Araguaína - Sagrado Coração de Jesus	Lei Municipal nº 1.508, de 07/11/1994
14/11/2020 (sábado)	Aniversário da Cidade de Araguaína	Lei Municipal nº 997, de 15/12/1989

Art. 2º. Não foram decretados **pontos facultativos** pelo Prefeito Municipal de Araguaína no ano de **2020**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça. **Encaminhe-se**, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no *link* "FERIADOS LOCAIS". **Junte-se** uma cópia desta portaria no SEI 20.0.000006622-3. **Faça-se** juntar neste SEI, cópia das legislações municipais de regulamentação dos feriados (acima mencionadas). **Cumpra-se.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte (11/05/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARAGUATINS
1ª escrivanía cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivanía do 1º Cível, se processa os autos da ação EXECUÇÃO, Processo nº 0003262-31.2018.827.2707, chave de acesso: 377404704318, que tem como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS e Executados: BARNABE MIRANDA DE OLIVEIRA. E é o presente para a CITAÇÃO do Executado BARNABE MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF 310.984.871-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar o valor da dívida expressa na inicial de R\$ 17.722,11 (dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e onze centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução, ou oferecer bens a penhora, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Tudo nos termos do r. despacho, lançado

no evento 128 a seguir transcrito: Chamo o feito a ordem. Desconsidere-se o despacho do evento 40. Defiro a citação por edital da parte requerida que está em local incerto e não sabido. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de revelia, nomeio como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. . Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano 2019. Eu, (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

ARAPOEMA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 768074 - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000188-22.2011.8.27.2708/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA

RÉU: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA ME

CHAVE DO PROCESSO: 447001183014

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito da Única Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA, JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA**, e inscrito no CPF sob o nº 354.257.331-00, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da penhora de ordem judicial de bloqueio de valores via sistema **BACENJUD** do valor de R\$ 221,93 (duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), conforme **EVENTO– 28** dos autos acima indicados. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “**Vistos etc. Defiro em parte o requerimento contido no Evento 31. Intime – se o executado conforme requerido. Expeça – se o necessário. Cumpra-se**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (02/06/2020). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão judicial, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 5000270-32.2011.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 728116227814

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerida: ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO**, CPF: 158.254.931-15 da r. Sentença proferida no evento 56 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “**Ante o exposto, e o mais que dos autos consta: 31.1 DECLARO a nulidade da presente execução fiscal; 31.2 DETERMINO a desconstituição da penhora no rosto dos autos dos bens indicados nas primeiras declarações constantes na ação de inventário nº. 5000067-46.2006.827.2715; 31.3 e, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. 32. Sem custas e sem honorários advocatícios. 33. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 34. Certificado o trânsito em julgado: 34.1 DETERMINO a desconstituição da penhora no rosto dos autos dos bens indicados nas primeiras declarações constantes na ação de inventário nº. 5000067-46.2006.827.2715; 34.2 JUNTE-SE cópia desta na Ação de Inventário nº. 5000067-46.2006.8.27.2715; 34.3 e, por fim, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. 35. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. _Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **762324v6** e do código CRC **f6510e43**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **WELLINGTON MAGALHÃES** Data e Hora: **2/6/2020, às 17:22:28****

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA A VÍTIMA LUCILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES, 31 anos de idade, solteira, secretária, RG 621.202 SSP/TO, filha de Reginaldo Alves da Silva e de Josimira Pereira do Nascimento, nascida aos 28/12/1987, na cidade de Porto Alegre do Tocantins-TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000773-57.2019.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, 05 de março de 2020." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 08 de junho de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

Vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002878-75.2017.8.27.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente(s) ANÍBAL CAVALCANTE CERQUEIRA, em desfavor de LOURIVAL DE LIMA ALINO e ANTONIO DE LIMA ALINO. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o REQUERIDO LOURIVAL DE LIMA ALINO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador o RG nº 3.967.385 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.120.109-04, da penhora e avaliação, conforme auto constante no evento 83, BEM COMO, para tomar ciência das datas sugeridas para realização do leilão dos bens objetos da presente ação, a saber, 1º LEILÃO 18 DE AGOSTO DE 2020 A PARTIR DAS 14:00 HS – lances só serão aceitos os que forem acima do valor da avaliação. 2º LEILÃO 18 DE AGOSTO DE 2020 A PARTIR DAS 14:30 HS – lances só serão aceitos os que não forme inferiores ao preço Vil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 5000054-62.2011.8.27.2718: **Ação:**Execução Fiscal: **Requerente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: **Advogado:** Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO - PFNT01663868: **Requerido:** MINERADORA E INDÚSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA, na pessoa de seu representante legal JEFERSON MARLON FELIX SIQUEIRA,CGC 11.219.721/0001-03: O Exmº Sr. Dr. JORDAN JARDIM–Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal registrada sob o nº 5000054-62.2011.8.27.2718, na qual figura como requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e por meio deste, CITA-SE, MINERADORA E INDÚSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA, na pessoa de seu representante legal JEFERSON MARLON FELIX SIQUEIRA,CGC 11.219.721/0001-03, com endereço na 403 Norte, Alameda 10, Lote 26, Palmas-TO, com prazo de 20 (vinte) dias para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Filadélfia, 03 de abril de 2020. (Ass) Dr., JORDAN JARDIM, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09.06.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS: 0001453-36.2019.8.27.2718 - Ação: Curatela: Requerente: VANDA MORENO DE SOUSA- Requerido(s): ARNALDO DA SILVA COSTA: FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, tendo como parte(s) o(a) Autor (a) VANDA MORENO DE SOUSA e Réu(s), ARNALDO DA SILVA COSTA. CURADOR(A): **VALDIRENE DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 22/07/1970, filiação: Cícera Silva da Costa e Manoel Carlos da Costa, CPF 674.662.621-04, RG 3132222-1048309-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 342, Centro, Babaçulândia/TO, a quem foi deferido nos autos do processo judicial acima mencionado o compromisso legal de bem e fielmente exercer o cargo de curador(a) do(a) interditado(a) Arnaldo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, incapaz, RG 973.543 SSP/TO, CPF 911.702.141-34, nascido aos 17/01/1969, filiação: Cícera Silva da Costa e Manoel Carlos da Costa residente e domiciliado(a) na Rua Castelo branco, nº 914, Centro-Babaçulândia/TO. ...**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, determinando a substituição da curadora **VANDA MORENO DE SOUSA** passando a curatela do interditado **ARNALDO DA SILVA COSTA** a ser exercida por **VALDIRENE DA SILVA COSTA**. Determino averbação da presente sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para o registro da interdição, sem nenhuma custas a parte, ante os benefícios da Justiça Gratuita deferida anteriormente. Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil. Publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, em conformidade com artigo 755, §3º do CPC. Sem Custas e sem Honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. O interditando, hoje, possui 51 (cinquenta e um) anos de idade, sendo que o paciente é portador de síndrome de down, necessitando de acompanhamento e cuidados por apresentar crises nervosas, agressividade. Filadélfia, 03 de abril de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02.06.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim, Juiz de direito - Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª vara criminal****Intimações aos advogados**

Fica o Advogado do Denunciado, abaixo identificado, intimado da r. Decisão abaixo relacionada.

AÇÃO PENAL N.º 0002024-37.2015.827.2721

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **PAULO HENRIQUE COSTA E OUTROS**

Advogado: **Dr. Wander Alves Rodrigues – OAB/GO 30.801**

DECISÃO: "Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado do Acusado para efetuar seu cadastro e apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Guaraí-TO, 09 de junho de 2020. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal".

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**Intimações às partes**

Fica a parte requerida intimada dos atos processuais abaixo descrito.

GUARDA n. 0004373-08.2018.827.2721

Requerido: ADRIANO DE MORAIS LIMA, brasileiro, convivente, profissão desconhecida, RG n. 030623802006-1 SSP/MA, CPF n. 032.396.703-56, atualmente não encontrado no endereço constantes dos autos.

SENTENÇA: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e calçado no parecer do representante do Ministério Público julgo, procedente o pedido, deferindo a Guarda definitiva da criança ÁDRYAN RYAN RODRIGUES LIMA a requerente CICERA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS na forma pleiteada na contestação. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais, pro rata, ficando suspenso o pagamento forma do art. 98, § 31 do CPC. Condono, ainda, o requerido ao pagamento de advocatícios, estes no patamar de 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa a serem em favor da Defensoria Pública. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda definitivo, nos moldes previstos no art. 32 do ECA e archive o feito, observando as formalidades legais. Registre-se e cumpra-se." em relação à requerida na ao pagamento de honorários do valor atribuído à causa a serem publicada em audiência e dela gado, expeça-se termo de guarda archive-se o feito, observando as formalidades legais. Registre-se e cumpra-se." Sentença proferida em audiência no dia 28.08.2019, presidida pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autos n. 0002758-85.2015.8.27.2721

Requerente: M.J.L. DA S..

Requerido: **JANES LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, RG n. 777.462 SSP/TO, CPF n. 013.007.111-08 e **OUTRO**

SENTENÇA: “Desta forma tenho que o julgamento antecipado da lide se impõe e assim o faço, calcado no parecer do representante do Ministério Público para julgar procedente o pedido, concedendo a guarda definitiva do menor **W.L.S.** a requerente **M.J.L. DA S.** De consequência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, *pro rata*, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em favor da Defensoria Pública Estadual, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP-Fundo da Defensoria Pública, ficando o referido pagamento em relação ao requerido suspenso, nos moldes do art. 98, § 3º do CPC por ter sido defendido pela Defensoria Pública e amparado pela assistência judiciária. Lavre-se o competente termo de guarda, nos moldes previstos no art. 32 do E.C.A. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se O processo, observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 05 de junho de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: GUARDAAutos n. **0000636-94.2018.827.2721**

Requerente: M. D.

Requerido: EDILSON COLINS DOS SANTOS , brasileiro, convivendo em regime de união estável, lavrador, nascido em 15.09.1966, RG e CPF não informados, filho de Domingos de Jeusus dos Santos e Arcagela Colin dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Barrão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e calcado no parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido, deferindo a guarda da criança e da adolescente R.E.D. DOS S. e Y. DO E. S. D. DOS S. a requerente, a senhora M.D. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no patamar de 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa. Expeça-se termo de guarda definitivo, nos moldes previstos no artigo 32 do ECA. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observando as formalidades legais. Registre-se e cumpra-se. Guaraí-TO, 06 de maio de 2019. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito**”.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1022/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARÁÍ, de 09 de junho de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea “b”, da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 12/06/2020 a 19/06/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Hupples, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA
ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 08:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
12/06/2020	19/06/2020	Comarca de Colméia-TO	Dr. José Carlos Ferreira Machado Das 08h00min do dia 12/06/2020 às 07:59 horas do dia 19/06/2020

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 08:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Weydna Marth de Souza- Mat: 353134 Das 08h00min do dia 12/06/2020 às 07:59 horas do dia 19/06/2020
12/06/2020	19/06/2020	Servidor/Assessor Colmeia-TO	SERVIDOR(A): Rosimar José de Faria Pires- Mat: 144360 Das 08h00min do dia 12/06/2020 às 07:59 horas do dia 19/06/2020 Telefone: (63)99979-8345

ANEXO II da PORTARIA
ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO-08:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
12/06/2020	19/06/2020	Ueldo Pereira de Queiroz Mat:145553 (Colméia)

ANEXO III da PORTARIA
ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 08:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
12/06/2020	19/06/2020	Ricardo G. L. Nogueira- Mat:218159(Pedro Afonso)

Publique-se. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0004562-12.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado ESIVALDO PEREIRA SOARES**, tendo como vítima **Benilde Pereira Milhomem**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 3) que segue: “... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Esivaldo Pereira Soares** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem)

metros da vítima **Benilde Pereira Milhomem**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Benilde Pereira Milhomem** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone; 3. **Afastamento do autor do lar de convivência com a vítima Benilde Pereira Milhomem** (situado na Chácara Santa Luzia, Bar do Mudo, Zona Rural, Cariri do Tocantins – TO) ... O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

MIRANORTE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1013/2020 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 08 de junho de 2020

Dispõe ALTERAÇÃO na Portaria nº 793/2020 sobre a Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Miranorte/TO.

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 793/2020, que dispôs sobre a realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de MIRANORTE no período de 12 de maio a 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para terminar a inspeção de todas as serventias judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a assunção recente do gestor e a necessidade da realização do planejamento tático e operacional da Comarca de Miranorte;

CONSIDERANDO ainda que estão sendo analisados todos os processos da Comarca, que são mais de 6000;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a Correição Geral ordinária na Comarca de Miranorte até o dia 26 de junho de 2020, mantendo-se as demais disposições contidas na Portaria nº 793/2020.

Art. 2º. Mantenham-se os processos suspensos, exceto as demandas urgentes.

Publique-se. Comunique-se. Expeça-se o necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000051-77.2011.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, RG 63.164 SSP/TO, CPF 794.703.781-72, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, com referência à interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade com o RG n.º 865.756 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.996.771-38, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 29 de maio de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

JUIZA DE DIREITO

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041143-73.2018.8.27.2729

Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RENATA OLIVEIRA CESAR

FINALIDADE: O juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araújo, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) RENATA OLIVEIRA CESAR, brasileira, solteira, natural de Açailândia-MA, nascida a 11/09/1996, RG n. 139205- SSP/Polícia Civil/TO, CPF n. 066.849.881-14, filha de Raimundo Nonato de Araújo César e de Rosimar de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para o seguinte **ATO PROCESSUAL:** Audiência Redesignada - Preliminar - Local 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 01/09/2020 14:00, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0041143-73.2018.8.27.2729. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/04/2020. Eu, Paula Terra Paludo, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032915-75.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): NEURISMAR BATISTA MENDES

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) NEURISMAR BATISTA MENDES, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica e energia solar, nascido aos 17/08/1981, em Porto Nacional/TO, portador RG nº. 400757 SSP/TO, filho de Natalino Mendes de Araújo e Maria Batista Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00329157520198272729**, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Constam dos autos de inquérito policial que, no 12 de outubro de 2018, na residência situada na Al. 02, Lt. 16, Quadra 904 Sul, nesta capital, o denunciado NEURISMAR BATISTA MENDES, praticou ato libidinoso com a enteada, a vítima Heloyza Alves de Abreu, menor, com idade de 10 (dez) anos¹, à época dos fatos. Segundo apurou-se, o denunciado é ex-padaastro da vítima, sendo que na data dos fatos ele convivia em união estável com sua genitora a Sra. Francidalva, e apesar de estarem em vias de separação, ainda moravam sob o mesmo teto. Já a vítima não morava com a mãe, mas permanecia com ela nos finais de semana e feriados. Ocorre que, no dia dos fatos, a vítima estava na casa de sua genitora dormindo, e ao acordar, como de costume, foi até o denunciado que se encontrava sentado no sofá, para tomar a benção, mas surpreendentemente ele a agarrou contra sua vontade, e aproveitando que estava a sós ela, lascivamente acariciou seus seios, partes íntimas, e a beijou no pescoço abraçando-a, não tendo a vítima qualquer reação por medo. Após a satisfação de sua lascívia, o denunciado ameaçou a vítima para não contar o ocorrido para ninguém, pois segundo ele, se fosse preso sua filha Tavyla, amiga da vítima, ficaria sem ter onde morar. Contudo, a vítima afirmou que contaria o abuso para sua mãe, instante em que o denunciado chegou a lhe oferecer presentes e dinheiro. Logo, algum tempo depois, a vítima foi até a rua, pediu um celular emprestado e ligou para sua genitora pedindo que retornasse para casa, e quando ela chegou a vítima explicou sobre o abuso sofrido. A mãe perguntou se ela gostaria de ir até a delegacia, mas a vítima disse não, porque temia pelo que pudesse acontecer com a amiga Tavyla. Entretanto, dias depois, houve uma palestra na escola sobre abuso sexual, tendo a vítima se encorajado, e resolveu relatar os fatos. De imediato, o Conselho Tutelar foi acionado, e noticiou a genitora a comparecer na Delegacia. A vítima Heloyza Alves de Abreu foi submetida a exames e avaliações. Eis a conclusão do Laudo psicológico nº. 12.1001.11.18: Assim agindo, o denunciado NEURISMAR BATISTA MENDES incidiu nas condutas descritas no Art. 217-A, § 1º, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal". **DESPACHO/DECISÃO:** "Vistos etc. Cite – se o acusado por edital, observando o prazo contido no artigo 361 do CPP. Expeça – se o necessário. Cumpra – se." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/06/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0003231-71.2020.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RODRIGO FARIAS COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **RODRIGO FARIAS COSTA**, brasileiro, união estável, vidraceiro, nascido aos 23/10/1991, natural de Pindorama do Tocantins-TO, CPF nº 004.094.091- 89, portador do RG nº. 701387 SSP/TO, filho de Maria Aparecida de Farias e Ricardo Costa Xavier, residente e domiciliado na Rua Professor Ribamar, Qd. 28-A, Lt. 01- A, Bairro Aurenny II, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00032317120208272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. 0050749-91.2019.827.2729, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: RODRIGO FARIAS COSTA, brasileiro, união estável, vidraceiro, nascido aos 23/10/1991, natural de Pindorama do Tocantins-TO, filho de Maria Aparecida de Farias e Ricardo Costa Xavier, CPF nº 004.094.091- 89, portador do RG nº. 701387 SSP/TO, residente e domiciliado na rua Professor Ribamar, Qd. 28-A, Lt. 01- A, Bairro Aurenny II, nesta Capital, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: Consta dos autos de inquérito policial que no dia 20 de agosto de 2019, por volta das 18h30min., no estacionamento do Parque Cesamar, na Quadra 404 Sul, nesta Capital, RODRIGO FARIAS COSTA utilizou de chave falsa e subtraiu para si, bens móveis, consistentes em: 01 (um) aparelho de celular, marca Motorola, modelo moto one, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)1 e 01 (um) cartão bancário/poupança da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2525, ambos de propriedade de Lusmar Aires Vasconcelos. Segundo apurado, a vítima estacionou seu veículo no Parque Cesamar e acionou o alarme. Neste momento o denunciado, que estava à espreita, acionou um controle2 , marca Kgoo, impedindo o travamento do carro. Em seguida, após a vítima se distanciar, o denunciado abriu a porta do veículo, e subtraiu, para si, um celular e um cartão bancário evadindo-se do local. Quando a vítima retornou ao veículo, constatou o furto. Por volta das 19h40min, ela conseguiu bloquear o cartão bancário, entretanto, já havia sido efetuado um saque no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no Caixa Eletrônico 24 horas, localizado na farmácia do Posto Petrolíder, nesta capital. Foi registrado boletim de ocorrência e com as diligências empreendidas houve êxito em obter as imagens das câmeras de segurança do Posto Petrolíder, além de localizar o registro de linha utilizada no IMEI do telefone da vítima. Constatou-se que a linha já havia sido cadastrada em nome de Maria Luzanira Candida, a qual declarou que sua neta Emilly Tainá Alas de Oliveira, havia cadastrado a linha em seu nome, sem sua autorização. Ao ser ouvida, Emilly Tainá confessou estar na posse do celular, esclarecendo que seu companheiro, o ora denunciado, havia lhe presenteado. Na oportunidade foram exibidas às Sras. Maria Luzanira e Emilly Tainá as imagens das câmeras de segurança do Posto Petrolíder, e as mesmas reconheceram o denunciado utilizando o terminal no momento que houve os saques na conta bancária da vítima. O denunciado foi interrogado e utilizou seu direito de permanecer em silêncio. Parte da res furtiva foi apreendida, encaminhada a perícia e restituída a vítima. De se registrar, por fim, que no dia 14/11/2019, o denunciado foi preso em flagrante (Eproc nº. 0048156-89.2019.827.2729) cometendo o mesmo tipo de crime e naquela ocasião restou apreendido o dispositivo utilizado para bloquear o travamento de portas de veículo. Assim agindo, o denunciado RODRIGO FARIAS COSTA incidiu nas condutas descritas no art. 155, § 4º, inc. III, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Por fim, requer a fixação do quantum mínimo indenizatório para a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 21/01/2020. **Muniquê Teixeira Vaz, Promotora de Justiça.**" **DESPACHO:** "DESPACHO/DECISÃO. Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de Evento 16. Cite - se o acusado por Edital, nos termos do art.361 do Código de Processo Penal. (15 dias) Expeça – se o necessário. Cumpra – se. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito - 09/06/2020**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

1ª vara da família e sucessões
Intimações aos advogados**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 02/2020**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 0023327-10.2020.8.27.2729/TO

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente: M.D.S.

Advogado: DR. ANDRÉ BATISTA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca da distribuição do feito neste juízo e para se cadastrar junto aos sistema eproc no prazo de 15 dias.. Palmas-TO, 9 de junho de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto."

2ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0031370-67.2019.8.27.2729AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS, vulgo "Astrogildo", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27 de novembro de 1983, natural de Conceição do Araguaia-PA, portador do RG nº 1.075.069 SSP/TO, CPF nº 830.009.502-06, filho de José Batista dos Santos e de Dalva Fernandes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, Qd. 14, lote 12, Jardim Aurenny I, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00313706720198272729, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS, vulgo "Astrogildo", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27 de novembro de 1983, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de José Batista dos Santos e de Dalva Fernandes dos Santos, portador do RG nº 1.075.069 SSP/TO, CPF nº 830.009.502-06, residente na Rua Porto Velho, Qd. 14, lote 12, Jardim Aurenny I, Palmas-TO. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 31 de dezembro de 2010, por volta das 05h00min, na residência situada na Chácara 157, lote 1, Santa Fé, nesta cidade, o denunciado, durante o repouso noturno, subtraiu, para si, 1 (um) aparelho de som automotivo e acessórios, de propriedade da vítima JOSÉ CARLOS CARNEIRO DA SILVA, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 4, evento 1. Segundo apurado, o denunciado aproveitando-se que a vítima estava dormindo durante o repouso noturno, adentrou sorrateiramente na propriedade desta. Ato contínuo, viu que o veículo da vítima estava aberto e subtraiu o som automotivo e acessórios, empreendendo fuga do local logo em seguida. O fato foi presenciado pelo funcionário da vítima, Sr. Walter Carvalho de Araújo, que confirmou o furto praticado pelo incursado (fls. 18, evento 1). Em seu interrogatório, a vítima disse que o denunciado era seu ex-funcionário no estabelecimento comercial denominado "Motocar Auto Center", localizado em Taquaralto, nesta capital (fls. 15, evento 1). Perante a autoridade policial, o denunciado confessou a autoria delitiva (fls. 5, evento 1). Os bens foram recuperados e restituídos à vítima, conforme termo de restituição às fls. 13, evento 1. Assim agindo, o denunciado RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS, vulgo "Astrogildo", incorreu nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunha abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS 1 – JOSÉ CARLOS CARNEIRO DA SILVA (vítima), residente e domiciliado na Av. Taquaruçu, Quadra 3, lote 30, Taquaralto, Palmas-TO, telefone (63) 99251-8718; 2 – WALTER CARVALHO DE ARAÚJO, residente e domiciliado na Chácara Remo, Taquari, Palmas-TO. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. **SIDNEY FIORI JUNIOR, Promotor de Justiça.** COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA Ref.: Inquérito Policial n.º 0025244-98.2019.827.2729 Senhor(a) Juíza(a): O Ministério Público oferece denúncia em separado contra RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS, vulgo "Astrogildo", por incorrer nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer seja determinada a seguinte diligência: 1 – Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra o denunciado, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição. Palmas/TO, 02/08/2019." **DESPACHO:** DESPACHO/DECISÃO Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do

editais, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito, 29/5/2020.** INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - EDITAL Nº 816317

AUTOS Nº 0031179-22.2019.8.27.2729- AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Piauí** (Brasileiro, solteiro, nascido aos 23/04/1985, natural de Picos /PI, inscrito no CPF nº. 025.580.453-93, filho de Eva Maria da Silva e Jeferson Oliveira da Silva, residente e domiciliado na morador de Rua 12, Qd. 25, Lt. 26, Jardim Aurenny IV, Palmas/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**), nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00311792220198272729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Piauí, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/04/1985, natural de Picos /PI, filho de Eva Maria da Silva e Jeferson Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº. 025.580.453-93 residente na Rua 12, Qd. 25, Lt. 26, Jardim Aurenny IV, Palmas/TO. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 16 de abril de 2019, por volta das 01h00min, na residência situada na Rua 14, quadra 53, lote 25, Taquaralto, nesta cidade, o denunciado, durante o repouso noturno, subtraiu, para si, 1 (uma) TV, marca Toshiba, LED 32, modelo 32L500, de propriedade da vítima LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA, a qual foi avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme laudo pericial de avaliação de fls. 19-21, evento 1. Segundo apurado, o denunciado, aproveitando-se do repouso noturno, adentrou sorrateiramente na casa da vítima pela janela da cozinha. Ato contínuo, subtraiu o aparelho televisor e empreendeu fuga do local. Após a consumação, o denunciado presenteou sua excompanheira CAROLINA RIBEIRO NEVES com a referida televisão. Esta, por sua vez, respondeu pelo crime de receptação culposa no Juizado Especial Criminal, por ter sido encontrada com o objeto furtado. Perante a autoridade policial, o denunciado confessou a autoria delitiva (fls. 25, evento 1). Auto de exibição e apreensão acostado às fls. 14, evento 1 e termo de restituição do bem às fls. 22, evento 1. Assim agindo, o denunciado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Piauí, incorreu nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS 1 – LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA (vítima), Av. Francisco G da Cruz, Quadra 44, lote 12, Taquaralto, Palmas-TO, telefones (63) 99201-4776 e 3571-1825; 2 – LUCIO WANDRÉ LOPES RIBEIRO, Agente de Polícia Civil; 3 – RUI DIAS GONÇALVES, Agente de Polícia Civil; 4 – CAROLINA RIBEIRO NEVES, Rua T-9, Qd. 22, lote 26, Setor Santa Fé, Palmas-TO, telefone (63) 98440-2454. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. **SIDNEY FIORI JUNIOR, Promotor de Justiça, 01/08/2019". DESPACHO:** "Considerando a não localização do acusado (evento 22), expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção

antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, **indefiro** o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito, 29/05/2020.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/06/2020. Eu, **HEITOR VIEIRA NASCIMENTO**, digitei e subscrevo.

4ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos COLCHÕES EVOLUTION - ME e CARLOS DUARTE SOARES KENKO KIM COLCHÕES, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0021294-81.2019.8.27.2729 - CHAVE: 128764592019

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ANDREIA SOUSA DOS SANTOS MARANHÃO - CPF 000.853.581-77

REQUERIDOS: COLCHÕES EVOLUTION-ME - CNPJ 15.203.244/0001-49 e CARLOS DUARTE SOARES KENKO KIM

COLCHÕES - CNPJ 11.473.963/0001-29

FINALIDADE: CITAR os requeridos COLCHÕES EVOLUTION-ME - CNPJ 15.203.244/0001-49 e CARLOS DUARTE SOARES KENKO KIM COLCHÕES - CNPJ 11.473.963/0001-29 em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecerem defesa (art 335 CPC) sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, com a tentativa inexistente de citação dos requeridos em diversos endereços verifica-se a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Ressalte-se que procedi pelo sistema eletrônico INFOJUD, contudo consta o mesmo endereço fornecido na inicial. Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 40, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 05 de Maio de 2020. Eu, Luana Caroline Rodrigues Silva, Assistente Administrativo, que conferi e digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1037/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 10 de junho de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLAVIA AFINI BOVO, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 020/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Resoluções 313 e 314/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo Brasil, em especial o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o diagnóstico do primeiro caso positivo na cidade de Palmas – TO ter ocorrido em profissional operador do sistema de justiça no Estado do Tocantins e até a presente data continua aumentando os casos confirmados na cidade de Palmas, também entre operadores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Palmas - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Palmas, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas/TO até dia 30 de junho de 2020, devendo os servidores da Comarca de Palmas laborar a partir do dia 04/05/2020, cumprirem a carga horária de 08 horas diárias, no período das 08 às 11h e das 13 às 18h, ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Palmas, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata (Diretoria do Foro).

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 08 às 11h e das 13 às 18h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 07:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do telefone (63) 99966 - 5139.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado das 08 às 11h e das 13 às 18h e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo.

- Diretoria do Foro: df-palmas@tjto.jus.br

Flávia Afini Bovo (63) 99946 - 2815

Roney Benicchio (63) 98423 - 8823

Rosângela Almeida (63) 99264-7025

Tárcia Castro (63) 99201 – 4450

Suelen Lobo (63) 98117 - 2818

- 1ª Vara Cível

Edilene Alves (63) 99997 – 0357

- 2ª Vara Cível

(63) 3218-4599 (siga-me)

- 3ª Vara Cível

(63) 999100-1447

- 4ª Vara Cível

Cássia (63) 99209-5110

- 5ª Vara Cível

Wanessa Balduino (63) 98404 – 8224

Dinorá (63) 98491-2073

- 6ª Vara Cível
Jabeis Miranda(63) 98458 – 2227
- 1º Juizado - Juizado Cível Central
Iracilene Alves (63) 99227 - 9423
Graciele Simão (63) 98136-1646
Ildete Rodrigues (63) 99259-6717
- 2º Juizado - Juizado Região Sul
Amanda Primo (63) 98438 – 9509
Nilva Oliveira (63) 99919-6232
Evanilde Pereira (63) 99217-4606
- 3º Juizado - Juizado Região Norte
Fábio Bonfim(63) 99214 – 8660
- 4º Juizado - Juizado Taquaralto
Iara Roieski (63) 98134-1659
Sebastião (63) 98469-7114
- 5º Juizado - Juizado Criminal Central e da Fazenda Pública
Graziela Coelho (63) 98425 – 6432
Nerineire (63) 99988-6974
Silvana (63) 99963-9591
- Juizado da Infância e Juventude
Alcides Franco (63) 99993 - 1363 (área cível)
Vera Rezende (63) 98111-0999 (área infracional)
- 1ª Vara Criminal
Renato Souza (63) 98401 – 8655
- 2ª Vara Criminal
Maria das Dores (63) 99204-8590
Livia Gomes (63) 98433-8403
- 3ª Vara Criminal
Adriana Parente (63) 98439 – 9294
- 4ª Vara Criminal
Ronivaldo Aires(63) 98437 – 0714
Letícia Moura (63) 99232 – 0706
Héríka (63) 98447-6224
- Auditoria Militar
Alessandra Carvalho (63) 98111 – 1555
Lariana Barros (63) 98411 - 2945
- Audiência de Custódia
Wallyson Oliveira(63) 98499 - 8298
- Secretaria Criminal
Joyce Martins (63) 98433 – 6332
- 1ª Vara de Família
Silmara Cruz(63) 98400 – 9596
Selma Terra (63) 99241-4129
Iolete (63)99959-4003
- 2ª Vara de Família
Cláudia Félix(61) 98214-7215
Uly Rejane (63) 99206-8791
- 3ª Vara de Família
Mária Nogueira(63) 98421 – 6497
Itamaracy (63) 99999-5238
Renato (63)98499-0863
Marinete (63) 99201-1533
- Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher
José Nazareno (63) 98105-6310
- 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos
Claudia Bizinotto (63) 99217 – 4342
- 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos
Márcia (63) 98402 – 4992
Vitória (63) 98127-8366
Elizangela (63) 99915-0494
Bruna (Assessora) (12) 99744-4512

Maria Carolina (Assessora) (63) 99954-7838

Danny Portela (Assessor) (63)98103-7347

- Vara de Saúde e Execuções Fiscais

Wagner (63) 98467 – 7343

Raimunda (63) 99288-0300

- Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas

Alairton Gonçalves (63) 98475 - 5860

Telma (63)98445-8478

- Central de Mandados e Impressão

Simália Miranda(63) 99106 – 2112

Rosangela Maria (63) 99207-4741

- Pai Presente

Reynaldo Borges (63) 99204 – 8868

- Central de Correspondência, Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento

Cleyjane Moura (63) 98485 - 2020-0322

Cleide Pereira (63) 99962-4917

Maria Aparecida (63) 98412 – 0372

Edilma Souza (63) 99951 – 6515

- 1ª Turma Recursal

Átila Póvoa (63) 99999 – 8156

- 2ª Turma Recursal

Nalva Bezerra (63) 98439 – 4956

Lauro (63) 98504-7579

- GGEM

Márcia Mesquita (63) 98402-3764

- CEJUSC

Geovana - 98458-9316

Junta Médica do Poder Judiciário

Bárbara Khristinne - (63) 98111-4753

Hedrianne (63)98407-9343

- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343

- Empresa Montana Service

Irenilde Coimbra (63) 99228 - 8155

§ 2º Cabe ao colaborador prestação e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

III - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs , entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 e GD ETELVINA 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 - 9. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais.

Art. 8º Os mandados devem continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados para triagem e distribuição, os quais não deverão apenas serem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 10 Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança, em moldes a serem discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Palmas, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Juizado especial cível e criminal - norte **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0042426-34.2018.8.27.2729

CHAVE Nº: 836735466418

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

REQUERIDO: ERIC PRADO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.273,28 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e oito centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido ERIC PRADO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 013.524.551-61 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: “Determino a citação da parte devedora, certificando-se a hora, para que pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. [...] Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas. Palmas – TO, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS

RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0045952-09.2018.8.27.2729

CHAVE Nº: 234636695218

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

REQUERIDA: ADRIANA MARCELA CENA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 479,55 (Quatrocentos e setenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida ADRIANA MARCELA CENA, inscrita no CPF sob o nº 018.170.521-44 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: “(...) o devedor deve ser citado para em até 03 (três) dias pagar a dívida, provar que já a pagou ou nomear bens à penhora, observando a ordem preferencial do artigo 835 do CPC; O devedor deverá ficar ciente que a ausência de indicação de

bens à penhora pode lhe ensejar a aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (Artigo 774 do CPC). [...]Caso o devedor queira fazer a opção pelo pedido de parcelamento contido no artigo 916 do CPC, deverá fazer o depósito de 30% do valor do débito reclamado à vista, atualizado até a data do pagamento, nos 03 (três) dias acima mencionados, e comprová-lo nos autos, devendo a secretaria intimar o exequente para se manifestar acerca do requerimento do executado em até 05 (cinco) dias, como determina o §1º. Referido depósito poderá ser levantado pelo credor caso aceite o pedido de parcelamento. Palmas – TO, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0010412-26.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 4ª VARA ESP. DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

AUTOS DE ORIGEM: 1055446-98.2019.8.11.0041 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO

ADV. Dr. MARILENE ALVES – OAB/MT. 7474

REQUERIDA: ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA GUINZELINI

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0014868-19.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 7ª VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL - DF.

AUTOS DE ORIGEM: 0720816-60.2018.8.07.0001 – MONITÓRIA

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: JM COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - ME

ADV. Dr. DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO – OAB/DF. 46.233

REQUERIDO: IVO RONDON LOPES ARAÚJO

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0017246-45.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

AUTOS DE ORIGEM: 5168647-65.2017.8.13.0024 – MONITÓRIA

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

ADV. Dr. DANIELLE ROSE OLIVEIRA – OAB/MG. 120.069

REQUERIDO: PRISCILA HAGATTA DIAS REIS

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0000689-80.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

AUTOS DE ORIGEM: 001/1.13.0050382-4 – EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA

ADV. Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS GOMES – OAB/RS. 26.788

REQUERIDO: ELIANA DE LURDES BRAIER MEDEIROS

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0020163-37.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

AUTOS DE ORIGEM: 0037608.77.2005.8.09.0051 – INVENTÁRIO

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: CYBELE NEIVA BRITO E OUTROS

ADV. Dr. ROBERTO ANGELO RAFAEL – OAB/GO. 10608

REQUERIDO: EDWARDS JACOME BRITO

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0020251-75.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM - PA.

AUTOS DE ORIGEM: 0800822-35.2020.8.14.0051

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: ALEX SANDRO MOURA DE SOUZA

ADV. Dr. ALEXANDRE SCHERER – OAB/PA. 10.138

REQUERIDO: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0019940-84.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE.

AUTOS DE ORIGEM: 0030674-04.2009.8.06.0001

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA DA SILVA

ADV. Dr. FRANCISCO MALTA DE ARAÚJO – OAB/CE. 11.817

REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0013981-35.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF.

AUTOS DE ORIGEM: 0710676-24.2019.8.07.0003

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO

ADV. Dr. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUARIO – OAB/DF. 46.262

REQUERIDO: GRUPO RBP FRANQUIAS E OUTROS

OBJETO: Fica a parte interessada, através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0045316-09.2019.8.27.2729**

DEPRECANTE: 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRA DA COM. DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS DE ORIGEM: 0808098-33.2016.8.12.0110

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: ANTANIO LEITE SANTONA - ME

ADV. Dr. GUILHERME CURY GUIMARÃES – OAB/MS. 13.717

REQUERIDO: CLOVIS MARINHO FILHO

OBJETO: Fica a parte interessada, através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada no evento 6, devendo indicar bens passíveis de penhora em nome do executado.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0052398-91.2019.8.27.2729**

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DA COM. DE SANTA CRUZ DE GOIÁS - GO.

AUTOS DE ORIGEM: 0180591.03.2017.8.09.0141

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: HUDSON ANTÔNIO FERREIRA LEITE

ADV. Dr. VIRMONTES CAMPOS JÚNIOR – OAB/GO. 38.530

REQUERIDO: PRIMAVERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES DE CEREAIS LTDA

OBJETO: Fica a parte interessada, através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada no evento 6, devendo indicar bens passíveis de penhora em nome do executado.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0046724-35.2019.8.27.2729**

DEPRECANTE: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

AUTOS DE ORIGEM: 0009113-19.2009.8.19.0014

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: RODRIGO COSTA HENRIQUE

ADV. Dr. LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES – OAB/RJ. 86.568

REQUERIDO: HELDER MENDONÇA DE ABREU

OBJETO: Fica a parte interessada, através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada no evento 6.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIA N. **0054773-65.2019.8.27.2729**

DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DA COM. DE MAUÁ - SP.

AUTOS DE ORIGEM: 1009441-50.2019.8.26.0348

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: JEANE FERREIRA SANTOS DE LIMA

ADV. Dra. JEANE FERREIRA SANTOS DE LIMA – OAB/SP. 378.145

REQUERIDO: ISIS TALITA NASCIMENTOS DE AGUIAR COSTA

OBJETO: Fica a parte interessada, através de sua advogada, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada no evento 6.

Boletins de expediente

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0008996-23.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 7ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DF

AUTOS DE ORIGEM: 0711238-85.2019.8.07.0018 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: GLAGIO DO BRASIL

ADV. DRA. GABRIELA CABRAL PIRES – OAB/MG. 122.470 – DR. RAPHAEL BOECHAT A. MACHADO – OAB/MG 107.551

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCELO PARENTE FONTOURA. CNPJ/CPF: 450.764.641-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00554941720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035424, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190035425, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP ; 20190035426, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.232,90 (Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 799841

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00227064720198272729****DENUNCIADO: GLAGISTONE ARAUJO VASCONCELOS**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado GLAGISTONE ARAUJO VASCONCELOS, brasileiro, união estável, ajudante de obras, natural de Palmas/TO, nascido em 04/09/1993, filho de Rosa Maria Araújo de Vasconcelos e de Raimundo Isaías Vasconcelos, inscrito no CPF nº 037.911.821-10, RG nº 1078901 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, na modalidade do art. 7º, I da Lei 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal nº 00227064720198272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 797649

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00119480920198272729****DENUNCIADO: ALEANDRO PEREIRA DA SILVA**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **ALEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, supervisor, natural de Arapoema-TO, nascido em 21.04.1982, filho de José Pereira da Silva e Marta Maria Alves da Silva, inscrito no R.G. n. 428.523 2ª via SSP/TO e CPF n. 988.353.001-34, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas o artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal referente aos autos de Ação Penal nº 00119480920198272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08/06/2020. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 805524

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0031038-08.2016.8.27.2729****RÉU: JANAINA MARA SOUZA SILVA**

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0031038-08.2016.8.27.2729**, tendo como

Denunciado JANAINA MARA SOUZA SILVA, brasileira, auxiliar administrativo, união estável, natural de Fortaleza-CE, nascida aos 13.01.1985, filha de REJANE KATIA SOUZA FREITAS, portadora do RG nº 779000 SSP/TO e CPF nº 007.394.314- 01. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havia absolvição. Ausente a figura do defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e a denunciada, no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de outubro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de junho de 2020. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya - Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL Nº 806091

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0028431-22.2016.8.27.2729

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0028431-22.2016.8.27.2729**, tendo como Denunciado MAURÍCIO ROBERTO DA CUNHA, brasileiro, natural de Ceres-GO, Operário, união estável, nascido aos 05/09/1972, filho Maurício Roberto da Cunha e de Maria Célia de Almeida Cunha, portador do RG nº 3123941815055 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 597.881.001-04. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Destinação da faca apreendida Em se tratando de objeto(s) vinculados à persecução, a orientação do CNJ com base no Manual de Bens Apreendidos, é no sentido de que: DOAÇÃO A doação dos bens depende de alguns requisitos: a) quando é decretado o perdimento do bem, ponderar a antieconomicidade do leilão e determinar a doação. b) quando não é decretado o perdimento do bem: * conhecido seu proprietário ou detentor, deverá ser intimado para retirar o bem, advertindo-se que, em caso de inércia, será dada destinação diversa ao bem, que não poderá ser reclamado futuramente; * desconhecido seu proprietário ou detentor, o processo deverá aguardar o prazo de 90 dias do trânsito em julgado da decisão final do processo e, após, ponderada a antieconomicidade do leilão, determinar a doação. ENTIDADES PARA DOAÇÃO As entidades assistenciais variam muito conforme seu administrador. Mas há instituições em que pelo volume e diversidade do público que atendem acabam conseguindo absorver esses bens mais miúdos, tais como a Cruz Vermelha Brasileira e a APAE. Quando houver itens específicos, tais como ferramentas diversas, podem ser destinados para entidades que oferecem cursos profissionalizantes. BENS INUTILIZADOS Há bens apreendidos que não são passíveis de utilização, seja pelo seu estado de conservação, seja pela sua natureza. Por isso, é aconselhável que, antes de resolver sobre a destinação, verifiquem-se os bens visualmente ou por meio de informação do gestor do depósito. Não existindo condições de uso, o juiz poderá, motivando a decisão, determinar a destruição dos bens, prevendo a forma prática a ser adotada na Secretaria do Juízo para concretizar o ato. Não houve decretação de perdimento, manifesta a antieconomicidade para fins de leilão envolvendo simples facão. Na medida em que a vítima declarou em audiência não ter interesse na devolução da faca, impõe-se a providência da doação junto à entidade assistencial, pelo que poderá a Serventia adotar as providências para tal em convergência ao Manual editado pelo CNJ, sem maiores formalidades e mediante certificação e comprovação nos autos. Ainda assim, em não havendo interessados para fins de doação, simples faca vinculada a fatos que desencadearam a persecução penal, se não mais interessa a esta, deve ser reputada inservível (seja pelo estado de conservação ou natureza). Para tal hipótese, deverá o objeto ser destruído e descartado adequadamente, também sem maiores formalidades, mas mediante certificação e comprovação nos autos. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. No que se aplicar, intemem-se de modo virtual Acusações, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 09 de junho de 2020. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya - Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Editais

CURATELA Nº 0005649-10.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: EUNICE FELIX LOBO

RÉU: MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuada sob o nº. 0005649-10.2019.8.27.2731**, requerida por EUNICE FELIX LÔBO em face de MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO, sentenciada em 04/02/2020 (ev. 58), a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO.** Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO ajuizada por EUNICE FELIX LÔBO, ambas qualificadas na inicial. Narra a inicial, em síntese, ser a autora filha da interditanda, a qual é portadora Transtorno Bipolar (CID 10 F-31.1) associado a quadro de Transtorno de Parkinson Secundário e transtorno do sono (CID 10 G-47), não possuindo, por isso, capacidade de se auto gerir em caráter definitivo. Alega que a requerida não possui condições intelectuais de julgamento ou de autopreservação para realizar as tarefas da vida civil, tais como receber benefícios oriundos do INSS e realizar as respectivas movimentações bancárias em instituições financeiras, dentre outros. À vista destas razões, requer, sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco o laudo médico do evento1, LAU5. A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 4). Na audiência de interrogatório (ev. 23) a Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 48. As partes manifestarem-se nos eventos 52 e 53, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 57). Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO.** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 48), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: [...]A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude jocosa. Demonstrou estar consciente. Parcialmente orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Estava atenta. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento tangencial. Linguagem preservada. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência preservada. Juízo e crítica prejudicados. Portadora de transtorno bipolar e demência. Não é capaz de discernir e tomar decisões da vida civil sozinha [...]. Desta forma, restou comprovado que **Maria das Dores Felix de Azevedo** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o o Ministério Público (evento 57). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; [...] Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: CAPÍTULO II. DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º **Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.** § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º **A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.** § 4º **Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.** Art. 85. **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.** § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º **A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.** § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. **Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório**, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do **Código de Processo Civil**. – grifo nosso-.No caso, a perícia médica cuidou de concluir que a requerida não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 48, LAU1). Ressalto, ainda, que a requerente é filha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, para que possa ter um desenvolvimento sadio, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse

da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a curatelada, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO.** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **EUNICE FELIX LÔBO**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Confirmo a decisão liminar deferida no evento 06. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca. Eu, Eizabete Ferreira Silva, Escrivã Judicial, digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito**

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Autos: 0001188-92.2019.8.27.2731 – Ação de alimentos

Requerente: P. V. G.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: M. V. A. N.

Rodrigo da Silva Peres Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o requerido M. V. A. N; brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador do RG: 1.281.712 SSP-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; do inteiro teor da sentença doravante transcrita. SENTENÇA; para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias recorrer: Vistos etc. Trata-se de ação de alimentos gravídicos onde a parte autora busca o pagamento de alimentos por parte de seu suposto pai, ora requerido, pelo que assevera que o mesmo não contribui com sua gestação. À inicial vieram documentos. A pretensão da autora deve ser deferida. Foi deferida liminar fixando os gravídicos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. A despeito de regularmente citado, por duas vezes, não compareceu na audiência anteriormente designada, tampouco apresentou defesa, assim como não justificou expressamente sua ausência nem fez juntar sua peça de defesa, razão pela qual, a revelia do réu já restou decretada na decisão do evento 4. Como se sabe, o principal efeito da revelia é a presunção de veracidade dos fatos alegado pelo autor (art. 344 do CPC). Por outro lado, os alimentos devem ser fixados levando-se em conta o binômio necessidade/possibilidade. A parte autora não instruiu o pedido com prova testemunhal, tendo sido colhido apenas o depoimento pessoal informal de sua genitora que revelou que a fixação dos alimentos no valor proporcional a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente seria suficiente para auxiliar na criação e educação do menor. O pedido de fixação de alimentos em 80% (oitenta por cento) se mostrou, neste momento, excessivo. Nesse prisma, tenho que a fixação dos alimentos em 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo vigente, como concorde o MP atende de forma adequada o binômio possibilidade/necessidade. A criança que se encontrava em gestação já nasceu, como consta, inclusive da juntada neste ato. Portanto, os alimentos gravídicos evoluíram para alimentos definitivos. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PELO QUE CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS AO MENOR J. A. V. A. NO IMPORTE DE 60% (sessenta por cento) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE MENSAL, até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à genitora dos mesmos, mediante depósito bancário no Banco SICOOB, agência: 0001, conta: 621924466 na titularidade da genitora P. V. G. E, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 487, I, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Considerando tratar-se de obrigação pessoal intime-se da sentença, o requerido, via precatória. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixas e anotações. Nada mais havendo, o MM juiz mandou encerrar o presente termo. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; aos

24/07/2019. DESPACHO/DECISÃO: Tendo em vista que o requerido é revel, desnecessária sua intimação pessoal. Proceda-se com a publicação da sentença no Diário da Justiça, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007192-82.2018.8.27.2731 requerida por **I. F. S.** em face de **W. F. S.**; onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de WELIZANDRA FERREIRA SOARES ajuizada por IRANI FERREIRASOARES, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora da interditanda, a qual é acometida de grave doença desde os 20 anos de idade, apresentando alucinações, insônia, delírios persecutórios e de referência, heteroagressividade entre outros comportamentos que a tornam incapaz de gerir os atos de sua vida conforme os laudos acostados ao processo (ev.1,7 e 44).Sendo assim, no evento 9 fora deferida tutela antecipada nomeando a autora como curadora provisória da interditanda.Termo de audiência constante no evento 21, ouvida a interditanda e autora, foi solicitado que a Junta Médica do TJTO prosseguisse com a perícia médica a fim de apresentarem laudo.A parte requerida apresentou contestação por negativa geral (ev. 24).Apresentado laudo médico, este corrobora com as alegações apresentadas na peça vestibular, demonstrando a incapacidade da interditanda para a prática dos atos da vida civil, sendo dependente de terceiros para realizá-los(ev.44).Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 54).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por esquizofrenia Residual (CID-10 F20.5), doença mental crônica, iniciada na idade adulta que compromete a percepção de realidade e progressividade a cognição de funcionalidade. Ademais, há a continuidade dos sintomas mesmo com o tratamento medicamentoso ministrado, condições estas confirmam que a interditanda é incapaz laborativamente e sem condições de tomar decisões da vida civil sem auxílio de terceiros. Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens tampouco laborar ou tomar decisões, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua filha, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida WELIZANDRA FERREIRA SOARES para exercer,pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora IRANI FERREIRA SOARES.Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável.Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que sempre vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a)interdito(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/06/2020; Eu _____Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição

ajuizada sob o nº 0007075-91.2018.8.27.2731 requerida por **Livia Dias Gomes Ribeiro** em face de **Emirene Dias Gomes**;

onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de EMIRENE DIAS GOMES ajuizada por LIVIA DIAS GOMES RIBEIRO, ambas qualificadas na inicial. Em síntese, a autora narra que é filha da interditanda, a qual é portadora da doença de Alzheimer em estágio avançado - CID G 30.9, fazendo uso, inclusive, de sonda vesical e nasoentérica para a eliminação de fisiológico se alimentação. Informa que a patologia da interditanda a torna incapaz de gerir os atos de sua vida. Requer, portanto, a interdição da genitora, bem como sua nomeação como curadora, uma vez que já dispensa os cuidados necessários a ela. Foi deferida a curatela provisória (evs. 7 e 20). Não foi possível interrogar a interditanda em razão do seu avançado comprometimento cognitivo e motor (ev. 21). Nomeada, a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (ev. 23). Ressalte-se que foram realizados os laudos pelo GGEM, os quais atestaram que a interditanda é totalmente dependente da filha para realizar os atos da vida civil. Instado a intervir, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido da autora (ev. 31). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometido pela doença de Alzheimer em estágio avançado (CID G 30.9). Assim, diante das observações do médico, bem como os laudos feitos pelos especialistas do GGEM, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. A autora possui legitimidade para exercer a curatela, conforme dispõe o art. 747, inciso II, do CPC. Assim, vislumbro que não há qualquer indício de que a autora, como curadora de sua genitora, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida EMIRENE DIAS GOMES para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora LIVIA DIAS GOMES RIBEIRO. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interditado(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/06/2020; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Vandré Marques e Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL CARDOSO LOPES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 1361.580 SSP/TO e CPF n. 067.952.981-08, filiação: Temótea Lopes Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Azul, Zona Rural, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de retardo mental moderado que requer supervisão da família, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **MOISÉS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 7.011.262-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.717.731-03, filiação: Rosalina Rodrigues Lopes, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 12, lote 09, Setor Sul, município de Ponte Alta do Tocantins /TO., nos **autos nº 0000381-28.2017.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. "**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO pleiteada na inicial, declarando ?MANOEL CARDOSO LOPES RODRIGUES pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil,**

nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). ?MOISÉS RODRIGUES, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10/03/2020. Eu, _____ Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004259-80.2016.8.27.2740/TO

AUTOR: HERIKA ALVES DA SILVA

AUTOR: ERICK ALVES DA SILVA,

AUTOR: BRUNA DENES ALVES DOS SANTOS SILVA

RÉU: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO FILHO

EDITAL Nº 774925

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** a parte ré **RAIMUNDO ALVES ARAÚJO FILHO**, brasileiro, motorista, CPF nº 021.032.621-23, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais, bem como **INTIMAR** para **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, bem como todas as prestações que vencerem até a data da realização do pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido acerca da possibilidade de prisão em caso de mora injustificada no pagamento das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no curso do processo. Despacho; Defiro o pedido do evento 76 e determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido com as advertências legais. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. (29/4/2020). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 06 de junho de 2020 Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **774925v3** e do código CRC **b1df68ee**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **HELDER CARVALHO LISBOA** Data e Hora: 9/6/2020, às 23:46:9

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000258-74.2010.8.27.2740/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

EDITAL Nº 802341

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: **INTIMAR** o(a) executado(a) **VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.324.619/0001-40**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor decisão/despacho abaixo descritos e para embargar **no prazo 30 trinta (dias)** o débito Bloqueio/penhora on line, no valor de **R\$ 14.895,52 (catroze mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizado originário da CDA nº 008381/2008 por não ter sido encontrado no endereço fornecido a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação/intimação do executado por edital. **Despacho - Mero expediente:** "Intime-se o devedor para embargar no prazo legal. Após, independentemente, de qualquer manifestação intime-se a exequente. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico (17/07/2018). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito " **Decisão - Determinação - Bloqueio/penhora on line:** " Defiro o pedido constante no evento 17. Cumpra-se. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito, data protocolo do sistema 13/03/2018 " SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta

Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 08 de junho de 2020 Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **802341v5** e do código CRC **12417890**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 9/6/2020, às 22:41:51

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000517-39.2019.827.2741**, tendo como vítimas: **HYANCA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira. do lar, natural de Wanderlândia-TO, nascida aos 24/11/1996, filha de Ivaneide Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 063.478.121-93, **MACGYVER MATISAS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Aparecida de Goiânia-GO, nascido aos 14/07/1991. filho de Valdemir José de Souza e Antonia Matias de Lima, inscrito no CPF sob o nº 041 653.551-86, RG nº 5570176 2ª via, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 60 a seguir transcrito; Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **CONDENAR** o acusado **HÉLIO ROCHA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, por duas vezes, na forma do art. 70, do Código Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte (10/06/2020), lavrei o presente termo.

Elcyr Silva Garcia
Escrivã - Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.: 0003183-60.2015.827.2706 - Chave n.:808065776315

Classe: Monitória

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido(s): TEDIANE PEREIRA DA SILVA

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, **com prazo de 30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a **CITAÇÃO** da parte requerida TEDIANE PEREIRA DA SILVA - CPF: 02859891110, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 028.598.911-10, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: **(i) PAGAR** a dívida no valor de R\$ 1.934,88 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, **(ii) RECONHECENDO** o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou **(iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS**.

FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitorios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitorios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). **PUBLIQUE-SE** ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018). Eu, ERICA BRITO GOMES, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

PALMAS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009230-95.2012.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: ALISSON TAVARES E SILVA

EDITAL Nº 613548

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5009230-95.2012.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 285334857312, em que BANCO BRADESCOS.A. move em desfavor de **ALISSON TAVARES E SILVA** - CPF: 862.984.451-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA ALISSON TAVARES E SILVA** e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnica Judiciária, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **613548v4** e do código CRC **ee07f468**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Data e Hora: 8/5/2020, às 18:5:48

GURUPI

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000380-39.2013.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR

RÉU: FERNANDA PEREIRA DE AGUIAR

RÉU: WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR

EDITAL Nº 568541

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: WATERLOO PEREIRA DE AGUIAR

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 5000380-39.2013.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 119.577,17. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO, 30 de abril de 2020. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): **M. C. ASSUNCAO - ME(CM TECNOLOGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA)**, inscrita no CNPJ: 14.448.128/0001-27 e seu avalista **MARLON CARNEIRO ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 691.984.621-72, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0043922-69.2016.827.2729 - (Chave nº 670253432416) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 19 de setembro de 2019

assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5007637-66.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. **RÉU:** FRANCISCA DE ASSIS BEZERRA

RÉU: BIONESIO MOREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

EDITAL Nº 625271

CITAÇÃO - INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, a Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 5007637-66.2013.8.27.2706 e chave do processo nº 467886206013, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executada/requerida BIONESIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº 480.017.671-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 120.370,44 (cento e vinte mil, trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro nº 331/3726055. Ainda INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (CPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive as custas processuais e os honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 03. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (12/05/2020). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária, que conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por **LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **625271v6** e do código CRC **b25c7c65**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN BESSA OLINTO Data e Hora: 12/5/2020, às 15:44:55

GURUPI
1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0012202-37.2018.8.27.2722/TO
AUTOR: EDIONE CLARICE ANGONESE DA SILVA
RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA
RÉU: ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA

EDITAL Nº 431861

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LEANDRO PEREIRA LIMA e ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor do autos nº 0012202-37.2018.8.27.2722, Monitória que lhes move EDIONE CLARICE ANGONESE DA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 64443140115, **CITÁ-LOS** do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 1.822,44 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **31** de **março** de 2020. Eu, **RAFAEL VARGAS DO PRADO**, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**. Juíza de Direito.

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 441373

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local.
Comarca de Palmas-TO,___/___/2020._____Porteira dos auditórios.

PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	0000380-69.2014.8.27.2729 - Chave: 856701218814
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 184.911,29
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO- TO779
REQUERIDO:	WILLIAM CORREA DA SILVA, MURILO C. ESTRELA, ALEXANDRE CORREA DA SILVA e BRASQUIMA INDUSTRIAL LTDA - EPP
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de WILLIAM CORREA DA SILVA - CPF: 347.095.761-49, MURILO C. ESTRELA - CPF: 019.038.361- 58, ALEXANDRE CORREA DA SILVA- CPF: 644.860.361-15 e BRASQUIMA INDUSTRIAL LTDA - EPP - CNPJ: 10.720.783/0001-31 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 184.911,29 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCC).

DESPACHO:	"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada A penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aosautos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito."
SEDE DO JUIZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 06/04/2020.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Ediais

Edital Nº 228/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados acerca da deliberação tomada na 3ª Sessão Virtual do Conselho da Magistratura, realizada em 08 de junho de 2020.

SEI Nº 20.0.000003142-0

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MARCELO ELISEU ROSTIROLA e WANESSA LORENE MARTINS DE SOUSA MOTA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 94/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade para a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPÍ

DECISÃO PROFERIDA: O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, deferiu a habilitação do magistrado **JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, considerando-o apto para figurar na lista de **PROMOÇÃO** pelo critério de **antiguidade** para a **3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi/TO**.

Ficam homologados os pedidos de desistência dos magistrados João Alberto Mendes Bezerra Júnior (3147794), Marcelo Eliseu Rostirolla (3148761) e Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta (3149387). Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/06/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

Edital Nº 229/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados acerca da deliberação tomada na 3ª Sessão Virtual do Conselho da Magistratura, realizada em 08 de junho de 2020.

SEI Nº 20.0.000005504-3

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 139 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade para a VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE DIANÓPOLIS - TO

DECISÃO PROFERIDA: O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, deferiu a habilitação do magistrado **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, considerando-

o apto para figurar na lista de **PROMOÇÃO** pelo critério de **antiguidade** para a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis - TO**

Ficam homologados os pedidos de desistência dos magistrados Jorge Amâncio de Oliveira (3123078) e Milton Lamenha de Siqueira (3133129).

Publique-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/06/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital Nº 230/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados acerca da deliberação tomada na 3ª Sessão Virtual do Conselho da Magistratura, realizada em 08 de junho de 2020.

SEI Nº 20.0.000006249-0

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JORDAN JARDIM, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTA.

REFERENTE: EDITAL Nº 156 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – REMOÇÃO pelo critério de Merecimento e/ou PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento para a COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA - TO

DECISÃO PROFERIDA: O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, deferiu a habilitação do magistrado **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, considerando-o apto para figurar na lista de **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** para a **Comarca de 2ª Entrância de Colmeia - TO**.

Ficam homologados os pedidos de desistência dos magistrados José Eustáquio de Melo Júnior (3148070), Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta (3149394), João Alberto Mendes Bezerra Júnior (3149770) e Jordam Jardim (3151608).

Publique-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/06/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital Nº 231/2020 – PRESIDÊNCIA/CMAGI

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados acerca da deliberação tomada na 3ª Sessão Virtual do Conselho da Magistratura, realizada em 08 de junho de 2020.

SEI Nº 20.0.000006253-8

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 157 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade para a COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ITAGUATINS - TO

DECISÃO PROFERIDA: O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, deferiu a habilitação do magistrado **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, considerando-o apto para figurar na lista de **PROMOÇÃO** pelo critério de **antiguidade** para a **Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins/TO**.

Fica homologado o pedido de desistência do magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior.

Publique-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/06/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA **Decretos**

Decreto Judiciário Nº 276, de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009331-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Renato Sousa Martins para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000005478-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 2093, de 9 de junho de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da instrutora **Adriana Silva de Queiroz** para ministrar o curso **Constelações Familiares Aplicadas à Resolução Consensual de Conflitos – Parte Prática**, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 19 e 20 de novembro de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3177581) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3168542), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, revendo a Decisão inserta no evento nº 3174536, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3177597), com vistas à contratação direta da instrutora **Adriana Silva de Queiroz** para ministrar o curso **Constelações Familiares Aplicadas à Resolução Consensual de Conflitos – Parte Prática**, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 19 e 20 de novembro de 2020, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta no evento 3148292.

Após designação de nova data para a realização do curso pelo setor requisitante, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão; e

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório;

3. CCOMPRAS para envio de cópia da NE ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

PROCESSO 20.0.000004627-3

INTERESSADO 3ª JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO

Decisão Nº 2147, de 10 de junho de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação do Curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional", cujo objeto é capacitar magistrados e servidores da Corregedoria Geral de Justiça, para realizar correições de forma mais moderna, eficiente e eficaz.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3183826) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3179690), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3183945), com vistas à contratação direta do instrutor/professor **LUÍS ANTÔNIO CAPANEMA PEDROSA CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD**, através da empresa **MARPEL E-EMPREENDIMENTOS S/A**, para ministrar o Curso "Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional" destinado a magistrados, servidores da Corregedoria Geral da Justiça, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 15 de junho a 9 de setembro de 2020, por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), conforme proposta no evento 3168931, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93.

Após designação de nova data para a realização do curso pelo setor requisitante, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DCC para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual, conforme minuta aprovada pela ASJUADMDG (evento 3180971);

3. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Em tempo, torno sem efeito a decisão (evento 3185274) e despacho (evento 3183945).

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portarias

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria**

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA FÉRIAS Nº 237/2020, de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Luiz Astolfo de Deus Amorim, matrícula nº 128846, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 238/2020, de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 02 a 31/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1039, de 10 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o afastamento autorizado à magistrada Lilian Bessa Olinto no período de 15 a 20/6/2020, conforme solicitação via sistema e-Gesp, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000010885-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Fabiano Ribeiro, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da citada Comarca nos dias 11 a 20 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000029236-5

INTERESSADO GABINETE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO Aquisição de notebooks e computadores avançados - Registro de Preços

Termo de Homologação Nº 36, de 10 de junho de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório para registrar preços, com vistas à aquisição de notebooks e computadores avançados desktop com monitor para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a Manifestação da DMSU (evento 3138893), a Informação da COLIC (evento 3164325), bem assim o Parecer da ASJUADMDG (evento 3184482), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3185024), ao tempo em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE (evento 3148377), mantendo-a inabilitada, em virtude de não apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em desconformidade com o disposto no item 9.10.1.1 do Edital;

2. ADJUDICO os Itens 1 e 2 à empresa TJC IMPORTADORA LTDA, pelo valor total de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais); e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 25/2020 - SRP, haja vista ao êxito do certame, no qual foram adjudicados os Itens 3, à empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, pelo valor total de R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais), e 4, à empresa TJC IMPORTADORA LTDA, pelo valor total de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), tudo consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3162588, 3162606 e 3182835).

Saliento que a importância global adjudicada importa em R\$ 2.523.100,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil e cem reais).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

i) **ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim publicação do presente Termo de Homologação; e

ii) **DCC** para as providências relacionadas à formalização das Atas de Registro de Preços respectivas.

Concomitante, ao **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1099/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73313 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Costa Guimarães Leite, Matrícula 358322**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 24/05/2020 a 24/05/2020, com a finalidade de visita domiciliar para elaboração de produto técnico psicológico, determinado no processo 0000260-44.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1100/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73304 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amélia Cristina Pereira Mendes, Matrícula 357954**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 29/05/2020 a 29/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para estudo social, determinado no processo 0001702-80.2016.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1101/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73301 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins-TO para Parana-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001171-53.2019.8.27.2732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1102/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73248 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Marinho Barbosa, Matrícula 990014**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do

Tocantins-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000067-41.2019.827.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1103/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73383 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002198-73.2020.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1104/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73471 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 03/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002605-55.2020.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1105/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73302 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000871-91.2018.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1106/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73519 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ludielle Cristine Teles Martins, Matrícula 356279**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 05/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar a visita domiciliar e estudo social nas famílias envolvidas, determinada no processo 0005330-33.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1107/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 13/05/2020 a 13/05/2020, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme processos judiciais 0003991-81.2019.827.2720 e 0002073-08.2020.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1108/2020, de 09 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73504 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 26/05/2020 a 29/05/2020, com a finalidade de realizar vistorias nos fóruns das comarcas de Porto Nacional, Dianópolis e Gurupi, onde serão implantadas salas de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme SEI 20.0.000008207-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1109/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmara de Oliveira do Nascimento, Matrícula 356196**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/72670, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de continuidade aos trabalhos de avaliação psicológica referente aos processos 0000597-02.2019.8.27.2709, 0001541-04.2019.8.27.2709 e 0001060- 41.2019.827.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1110/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73339 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Benicia de Souza Rocha, Matrícula 355771**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/06/2020 a 03/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação para estudo social, determinada no processo 0002586-98.2019.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1111/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73335 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Benicia de Souza Rocha, Matrícula 355771**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasília do Tocantins-TO para Itapiratins-TO, no período de 01/06/2020 a 02/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação para estudo social, determinada no processo 0006858-68.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1112/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73382 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Katia da Silva Farias, Matrícula 354507**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Rio Sono-TO, no período de 01/06/2020 a 02/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação social, determinado no processo 0002605-55.2020.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1113/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sirley Galvao Araujo Lima Prado, Matrícula 353736**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 04/06/2020 a 04/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo social, determinado nos processos 0002192-42.2020.827.2728 e 0000366-54.2018.827.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas**ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2020****PROCESSO Nº 19.0.0000027497-9**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**10/06/2020**), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 004/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Construção do Novo Fórum da Comarca de Araguacema-TO**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3124501 e 3142742). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 08:30 horas, oportunidade que foram recolhidos os documentos de credenciamento e envelopes 1 e 2 das seguintes empresas: **1 – BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 10.926.401/0001-20**, microempresa, representada neste ato por **Márcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1.236.137 SSP-TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215.1707 / 9 9974.7110 e e-mail: contato@bfemp.com.br; **2 - CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37**, empresa de pequeno porte, representada nesse ato por **Pablo Vinícius Muniz Barros**, portador do RG nº. 478.671 SSP-TO e CPF nº. 007.062.362-90, Telefone (63) 3216.1855 e e-mail:

pablo.barros@acaui.com.br; **3 - CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Íthalo Diniz da Mota**, portador do RG nº. 4.537.492 SSP/GO e CPF nº. 008.586.231-29, Telefone (62) 3364.1705, (062) 9.9675.9815, e-mail: construtorasaomiguel2018@hotmail.com; **4 - D LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 26.972.412/0001-87**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Dyogo Pinheiro de Souza**, portador do RG nº. 4.622.129 DGPC GO e CPF nº. 004.226.021-32, Telefone (63) 9 8454.0928 / 3214.2656, e-mail: dlucena.palmas@gmail.com; **5 - ISM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº. 27.328.042/0001-02**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Ítalo Silva Machado**, portador do RG nº. 909.745 SSP/TO e CPF nº. 021.149.201-94, Telefone (63) 9 8110-7216, e-mail: libertengenharia@hotmail.com; **6 - MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.681.151/0001-64**, microempresa, representada neste ato por **Joeli Menelik da Costa Júnior**, portador do RG nº. 3.797.776 DGPC GO e CPF nº. 947.033.291-15, Telefone (62) 98408.9022 / (62) 3414.7219, e-mail: joelirj@mkconstrueng.com.br; **7 - TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 33.550.203/0001-00**, empresa de grande porte, representada neste ato por **Júlio César de Souza**, portadora do RG nº. 2.184.304 SSP-GO e CPF nº. 598.166.001-53, Telefone (62) 3942.5566/9 9142.1015 e e-mail: rogerio.tradeng@terra.com.br; Registra-se que o representante legal da empresa **ISM Engenharia Eireli** se ausentou da sessão antes do seu término. Finalizado o credenciamento das licitantes, passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documento de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelas empresas supracitadas. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que marcou nova sessão para o **dia 15/06/2020 às 14:30 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, ficando os presentes desde já notificados para comparecer. Os envelopes nº 2 permaneceram em poder desta Comissão de Licitação, os quais foram acondicionados dentro de um único envelope, o qual foi lacrado e vistado pelos membros desta Comissão de Licitação e pelos presentes. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes a esta licitação será processada através dos e-mails constantes nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 10:00h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes definidos no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro da CPL

Empresas:

BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Márcio Henrique de Camargo Santos

CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA

Pablo Vinícius Muniz Barros

CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME

Íthalo Diniz da Mota

D LUCENA CONSTRUTORA LTDA

Dyogo Pinheiro de Souza

ISM ENGENHARIA EIRELI

Ítalo Silva Machado (ausente)

MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Joeli Menelik da Costa Júnior

TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA

Júlio César de Souza

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 388/2020, de 10 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74161;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 283048, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**, matrícula nº 172942, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÇU no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELSON RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
--

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator)
Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)
Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)
Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.